

LEI ORDINÁRIA Nº 2.756 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Estabelece o direito de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar alimentos e utensílios de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados no Município de São João de Meriti.

Autor: Magrão Nobre

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de São João de Meriti, o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar alimentos e utensílios de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - É garantido à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o livre ingresso e permanência em locais públicos ou privados portando:

I – alimentos para consumo próprio;

II – utensílios, objetos e itens de uso pessoal.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos situados no Município, incluindo:

I – locais públicos em geral;

II – estabelecimentos comerciais;

III – espaços de lazer;

IV – instituições de ensino, creches e escolas;

V – bares e restaurantes;

VI – unidades de saúde, inclusive em caso de internação.

Art. 4º - O exercício do direito previsto nesta Lei poderá ser condicionado à apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tais como:

I – laudo médico;

II – carteira de identificação da pessoa com TEA;

III – outro documento oficial que ateste a condição.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO